



Art. 2º DESIGNAR a Exma. Dra. **ÁUREA LINA GOMES ARAÚJO**, Juíza de Direito de Entrância Final, titular da **9ª Vara de Família**, para responder, cumulativamente, pela **4ª Vara de Família**, durante as férias do Exmo. Dr. **Odílio Pereira Costa Neto**, no período de **15/07/2024 a 03/08/2024**.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente

PORTARIA Nº 1651, DE 16 DE MAIO DE 2024.

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo artigo 45, I, da Lei Complementar nº 261, de 28 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a informação prestada pela SEGEP/DVINFF (Id. 1560669) e a Decisão (Id. 1566577) do Processo Administrativo SEI nº 2024/000011162-00,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, na forma do art. 141 da Lei Complementar nº 261, de 28/12/2023, ao Exmo. Dr. **GLEN HUDSON PAULAIN MACHADO**, Juiz de Direito de Entrância Final, titular da **3ª Vara de Execução Penal, 12 (doze) dias de férias regulamentares**, sendo **09 (nove) dias** referentes ao **exercício de 2019 e 03 (três) dias** atinentes ao **exercício de 2020**, a serem usufruídas no período de **01 a 12/07/2024**.

Art. 2º DESIGNAR a Exma. Dra. **SABRINA CUMBA FERREIRA**, Juíza de Direito de Entrância Final, titular da **2ª Vara de Execução Penal**, para responder, cumulativamente, pela **3ª Vara de Execução Penal**, durante as férias do Exmo. Dr. **Glen Hudson Paulain Machado**, no período de **01 a 12/07/2024**.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente

DESPACHOS

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo inaugurado pela SECOP/COLIC (SEI nº 1444686) objetivando a apuração de responsabilidade na conduta de algumas empresas licitantes, dentre elas a empresa SIDI SERVICOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - CNPJ: 26.605.545/0001-15, quando da participação do Pregão nº 046/2023, SEI nº 2023/000008927-00, que teve por objeto Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de conectividade à INTERNET via satélite de baixa órbita com fornecimento de terminais, pelo período de 12 (doze) meses

Decisão GABPRES STJAUXP/TJ/JUIZ2 (SEI nº 1487728), por meio da qual esta Presidência determinou o encaminhamento dos autos à COLIC a fim de instruir adequadamente os autos, retratando objetivamente a conduta considerada irregular pela licitante em referência (comissiva ou omissiva) e o conseqüente prejuízo demandado à Administração Pública, na medida em que o mencionado Pregão Eletrônico nº 46/2023 foi realizado sob à égide da Lei nº 8.666/93 e por ela devem ser regidos todos os atos administrativos do certame, inclusive eventuais apurações de responsabilidade e sanções, face os efeitos ultrativos dessa norma que foram ressalvados pelo art. 191, da Lei n. 14.133/2021.

Nesse contexto, a Coordenadoria de Licitação apresentou a Manifestação SECOP/COLIC (SEI nº 1565467) reafirmando que “mesmo cientes das cláusulas do Edital e Termo de Referência, impeditivas de participação no certame, as empresas em análise se fizeram presentes e interferiram no andamento regular do certame”.

Ademais, informou que a participação daquelas empresas importou em diligências, apresentação e análise de documentos pela Coordenadoria, assim como pelo Setor Técnico e outras medidas correlatas para analisar a aceitabilidade de propostas que invariavelmente prolongaram o tempo de sessão, retardando a conclusão do processo licitatório, descumprindo a cláusula 28.1 do Edital, supracitada e item 4.16 do Termo de Referência.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente apuração de responsabilidade diz respeito a Pregão Eletrônico ocorrido ainda sob a égide da Lei n. 8.666/93, devendo os atos administrativos ocorridos em sua vigência serem por ela regidos.



De acordo com a Cláusula Vigésima Oitava, *“aquela que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou não retirar a Nota de Empenho ou não assinar o Termo de Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais”.*

Segundo a Manifestação apresentada pela Coordenadoria de Licitação, a participação da empresa SIDI SERVICOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - CNPJ: 26.605.545/0001-15 importou em diligências, apresentação de documentos, bem como sua respectiva análise pela Coordenadoria e Setor Técnico, além de outras medidas correlatas para analisar a aceitabilidade de propostas, prolongando o tempo de sessão, retardando a conclusão do processo licitatório.

Por todo o exposto, acolho o Parecer AJAP/TJ (SEI nº 1480175), adotando-o como minhas próprias razões de decidir, determinando que seja a aplicada a **penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito do Estado do Amazonas e descredenciamento no SICAF no prazo de 02 (dois) meses**, com fundamento no art. 7.º da Lei n. 10.520/2002.

À SECEX para publicação desta decisão. Após, à COLIC para providências subseqüentes.

À Comissão de Licitação para providências.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente do TJ/AM

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo inaugurado pela SECOP/COLIC (SEI nº 1445989) objetivando a apuração de responsabilidade na conduta de algumas empresas licitantes, dentre elas a empresa **CSLV TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 51.144.906/0001-10**, quando da participação do Pregão nº 046/2023, SEI nº 2023/000008927-00, que teve por objeto Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de conectividade à INTERNET via satélite de baixa órbita com fornecimento de terminais, pelo período de 12 (doze) meses.

Despacho STJAUXP/TJ/JUIZ2 (SEI nº 1496798), por meio da qual esta Presidência determinou o encaminhamento dos autos à COLIC a fim de instruir adequadamente os autos, retratando objetivamente a conduta considerada irregular pela licitante em referência (comissiva ou omissiva) e o conseqüente prejuízo demandado à Administração Pública, na medida em que o mencionado Pregão Eletrônico nº 46/2023 foi realizado sob à égide da Lei n.º 8.666/93 e por ela devem ser regidos todos os atos administrativos do certame, inclusive eventuais apurações de responsabilidade e sanções, face os efeitos ultrativos dessa norma que foram ressalvados pelo art. 191, da Lei n. 14.133/2021.

Nesse contexto, a Coordenadoria de Licitação apresentou a Manifestação SECOP/COLIC (SEI nº 1565462) reafirmando que “mesmo cientes das cláusulas do Edital e Termo de Referência, impeditivas de participação no certame, as empresas em análise se fizeram presentes e interferiram no andamento regular do certame”.

Ademais, informou que a participação daquelas empresas importou em diligências, apresentação e análise de documentos pela Coordenadoria, assim como pelo Setor Técnico e outras medidas correlatas para analisar a aceitabilidade de propostas que invariavelmente prolongaram o tempo de sessão, retardando a conclusão do processo licitatório, descumprindo a cláusula 28.1 do Edital, supracitada e item 4.16 do Termo de Referência.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente apuração de responsabilidade diz respeito a Pregão Eletrônico ocorrido ainda sob a égide da Lei n. 8.666/93, devendo os atos administrativos ocorridos em sua vigência serem por ela regidos.

De acordo com a Cláusula Vigésima Oitava, *“aquela que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou não retirar a Nota de Empenho ou não assinar o Termo de Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais”.*

Segundo a Manifestação apresentada pela Coordenadoria de Licitação, a participação da empresa **CSLV TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 51.144.906/0001-10** importou em diligências, apresentação de documentos, bem como sua respectiva análise pela Coordenadoria e Setor Técnico, além de outras medidas correlatas para analisar a aceitabilidade de propostas, prolongando o tempo de sessão, retardando a conclusão do processo licitatório.

Por todo o exposto, acolho o Parecer AJAP/TJ (SEI nº 1484873), adotando-o como minhas próprias razões de decidir, determinando que seja a aplicada a **penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito do Estado do Amazonas e descredenciamento no SICAF no prazo de 02 (dois) meses**, com fundamento no art. 7.º da Lei n. 10.520/2002.